



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - 2019

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala Plenária – Andar Térreo – Edifício Sede da ANM (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Ed. CNC III – Brasília / DF), teve início a 12ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração (DIRC). A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral, Victor Hugo Froner Bicca**, e contou com a presença dos **Diretores Débora Toci Puccini, Eduardo Araújo de Souza Leão, Tasso Mendonça Júnior e Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o Procurador-Chefe **Mauricyo José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada (PFE), e convidados, conforme lista de presença em anexo. O Diretor-Geral iniciou a sessão agradecendo a participação dos presentes e desejando prosperidade em 2020. Informou que as reuniões passaram para as quartas-feiras a pedido dos administrados. Reforçou a necessidade de inscrição prévia para sustentação oral e solicitou atenção às normas de conduta e manifestação durante as reuniões. Em seguida, passou a palavra aos demais diretores e ao Procurador-Chefe, que estenderam os desejos de um próspero 2020. Retomando a palavra, o Diretor-Geral informou que houve inscrições prévias para sustentação oral e solicitou anuência dos demais para iniciar por estes processos. Assim passou a presidência da mesa ao Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho e iniciou a relatoria.

1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1.1. DIRETOR VICTOR HUGO BICCA – PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1.1.10. Processo nº **850.825/2005**

Titular: Avanco Resources Mineração Ltda., Keystone LTDA.

Assunto: Interferência Total do Processo 850.014/2011 com Processo 850.825/2005.

1.1.9. Processo nº **850.014/2011**

Titular: LBR Mineração LTDA.

Assunto: Interferência Total do Processo 850.014/2011 com Processo 850.825/2005.

O Diretor Victor Bicca informou que houve requerimento de retirada dos processos dos itens 1.1.9. e 1.1.10. de pauta por parte da LBR Mineração Ltda., ao qual deu conhecimento mas negou provimento.

Informou que ambos os processos estão relacionados e, por ser o mais antigo, iniciou a relatoria pelo histórico do processo item 1.1.10. e, logo após, do item 1.1.9. Lidos os relatórios de ambos, abriu para

sustentação oral:

Oitiva: Samantha M. de C. Bettencourt, representante da Avanco Resources Mineração Ltda.: informa que foi emitido um alvará de pesquisa por engano em área que já continha um alvará de pesquisa ativo. Há pareceres técnicos e jurídicos suficientes para judicializar a questão, mas esperam resolver administrativamente. Informou, ainda, que Imageamento da Avanco em nov/19 mostra estrutura civil e movimentação de máquinas da empresa LBR na área, apesar de não terem Guia de Utilização.

Segunda oitiva: William Freire, representante da LBR Mineração Ltda.: Informa que a abertura de processo de nulidade já causaria transtornos à empresa e que transcorreu o prazo de decadência administrativa (5 anos). Sugere encaminhar para manifestação jurídica, tendo em vista o parecer nº 13/2019 ser anterior ao prazo de 5 anos, e o prejuízo à empresa.

O Procurador-Chefe ressaltou que o direito de prioridade é princípio basilar do direito minerário (art. 11 do CM) e que não vê prejuízo em iniciar o processo de nulidade antes de eventual consulta jurídica.

O diretor relator, por sua vez, destacou que no parecer jurídico ressalta-se a inadmissibilidade de dois alvarás de pesquisa na mesma área e que, para o caso em tela, não cabe a decadência administrativa.

Deliberação: Adotar as providências necessárias à instauração do procedimento de nulidade do Alvará de Pesquisa nº 5.525/2014 referente ao processo 850.014/2011.

Voto: aprovado por unanimidade.

O Diretor Tomás retornou a presidência da sessão ao Diretor-Geral, que passou a palavra para a Diretora Débora, para relatoria do item 1.2.2.

1.2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI – PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1.2.2. Processo nº 830.788/1991

Titular: Mineração Itaitinga Ltda.

Assunto: Recurso contra decisão de julgamento de edital de disponibilidade.

A representante inscrita informou não haver necessidade de fazer uso da palavra.

Deliberação: Não tendo o Recorrente apresentado qualquer fato que pudesse dar proteção as suas argumentações, dá conhecimento ao recurso por sua tempestividade e nega provimento ao Recurso, face à total carência de elementos legais e fáticos para o seu acolhimento.

Voto: aprovado por unanimidade.

Terminada a apreciação dos processos com inscritos para sustentação oral, a relatoria permaneceu com a Diretora Débora.

1.2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

1.2.1. Processo nº 896.386/2007

Titular: Cattegran Granitos do Brasil Ltda-Me.

Assunto: Recurso contra indeferimento parcial de relatório final de pesquisa.

Retirado de pauta.

1.2.3. Processo nº 870.235/2019

Titular: Ivete Sousa da Silva Andrade.

Assunto: Pedido de Reconsideração contra indeferimento por interferência total.

Deliberação: Considerando que a área do processo prioritário 871.495/2008 encontrava-se ativa e prioritária na data do requerimento de autorização de pesquisa do presente processo, por força do previsto pelo inciso IV do art. 18 do Código de Mineração, acato o presente pedido de reconsideração face à sua tempestividade e, em seu mérito, mantém-se a decisão pelo indeferimento por interferência total do presente requerimento de autorização de pesquisa.

Voto: aprovado por unanimidade.

1.1. DIRETOR VICTOR HUGO BICCA

1.1.1. Processo nº 831.994/2014

Titular: A.S.E Britax Ltda. Me.

Assunto: Recurso administrativo contra cancelamento do registro de licença.

Voto: Considerando os princípios de legalidade e razoabilidade da administração pública e tendo em vista a obrigação de revisão dos atos, quando identificados equívocos nas decisões da administração, voto por: 1) Não conhecer o recurso protocolizado em 06/09/2018, por ter sido exaurida a esfera administrativa, conforme art. 63, inciso IV da Lei nº 9784/1999. 2) Tornar sem efeito, de ofício, o cancelamento do Registro de Licença nº 4.468/DNPM/MG, publicado no DOU de 28/11/2017, por ter sido exarado sem a devida comprovação da base legal utilizada. 3) Prorrogar o Registro de Licença nº 4.468/DNPM/MG até 24/10/2021, data de validade da Licença Específica nº 62/2016, expedida pela Prefeitura Municipal de Tiradentes, MG.

O Diretor Eduardo ressaltou que, quando a delegação de competências for publicada, à Diretoria Colegiada caberá deliberar acerca do recurso e encaminhar o processo à área técnica para análise das providências cabíveis. O Procurador-Chefe questionou que a decisão do relator traria novos elementos para a análise do RAL, ao que o Diretor Victor Bicca observou que é necessário ampliar e aprimorar a leitura do RAL. O Diretor Tasso advertiu sobre a necessidade de fiscalização, ao que o Diretor Tomás complementou que a fiscalização não precisa ser in loco, que é possível fiscalizar por meio de tecnologia. O Diretor Eduardo sugeriu a inclusão de métricas no RAL para justificar paralisação de atividades ou a criação de instrumento específico. O Diretor Tomás sugeriu verificarem a agenda regulatória. Por fim, o Procurador-Chefe informou que solicitará revisão do posicionamento da PFE.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.1.2. Processos nº 896.209/2007; 896.302/2007

Titular: W. L. Loureiro & Cia Ltda.

Assunto: Recurso administrativo contra cancelamento do registro de licença.

Voto: Considerando os princípios de legalidade e razoabilidade da administração pública e tendo em vista a obrigação de revisão dos atos, quando identificados equívocos nas decisões da administração, quando emitidos com erro, voto por: 1) Dar provimento ao recurso protocolizado em 06/07/2017; 2) Tornar sem efeito o cancelamento dos Registros de Licença nº 033/2007 e 043/2008 do DNPM/ES, publicado no DOU de 27/06/2017. O processo deverá retornar à Gerência Regional da ANM/ES para

prossequimento e adoção dos procedimentos necessários à atualização do andamento do direito minerário.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.1.3. Processo nº 866.959/2016

Titular: Davos Comercial e Exploração Mineral Ltda

Assunto: Pedido de reconsideração contra indeferimento do requerimento de pesquisa.

Voto: Conhecer e não dar provimento ao pedido de reconsideração interposto contra ato da Gerência Regional da ANM/MT que indeferiu o requerimento de autorização de pesquisa.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.1.4. Processo nº 867.081/2017

Titular: Mineração Vale do Arinos Ltda.

Assunto: Pedido de reconsideração contra indeferimento do requerimento de pesquisa.

Voto: Conhecer e não dar provimento ao pedido de reconsideração interposto contra ato da Gerência Regional da ANM/MT que indeferiu o requerimento de autorização de pesquisa.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.1.5. Processo nº 866.438/2017

Titular: Cooperativa de Pequenos Mineradores de Ouro e Pedras Preciosas de Nova Bandeirantes e outros municípios.

Assunto: Pedido de reconsideração contra indeferimento do requerimento de pesquisa.

Voto: 1) Dar provimento ao pedido de reconsideração interposto contra ato da Gerência Regional da ANM/MT que indeferiu o requerimento de autorização de pesquisa; e 2) Tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa, publicado no DOU de 16/03/2018. O processo deverá retornar à Gerência Regional da ANM/MT para reanálise do requerimento de pesquisa, adotando-se os procedimentos de acordo com o atual entendimento jurídico sobre o assunto.

O Procurador-Chefe ressaltou que a comunicação oficial somente pelo Diário Oficial da União pode ser mostrar deficitária, que se deve buscar outros meios de comunicação com o administrado. O Diretor-Geral informou que, uma vez implantado o processo eletrônico, incorporou-se a comunicação eletrônica, e que cabe ao administrado manter seu cadastro atualizado. Sugeriu, ainda, a normatização da comunicação eletrônica como meio de comunicação oficial. Por fim, o relator questionou a procuradoria a respeito da retroatividade que, segundo o Procurador-Chefe, se encontra em análise.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.1.6. Processo nº 866.404/2018

Titular: Paulo Augusto da Silva Cruz.

Assunto: Pedido de reconsideração contra indeferimento do requerimento de pesquisa.

Voto: Conhecer e não dar provimento ao pedido de reconsideração contra o ato da Gerência Regional da ANM/MT que indeferiu o requerimento de autorização de pesquisa.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.1.7. Processos nº **830.741/1987; 831.284/1994; 831.377/1998; 848.193/2005; 848.076/2014; 890.076/1989; 890.067/1992; 896.775/1995**

Titular: Vários titulares.

Assunto: Homologação de desistência do requerimento de lavra.

Voto: Sendo procedimento de rotina na gestão dos títulos minerários, voto pela homologação do pedido de desistência do requerimento de lavra para os processos referenciados.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.1.8. Processo nº **867.058/2010**

Titular: Trevo Holding de Administração Patrimonial LTDA.

Assunto: Prorrogação do início dos trabalhos de lavra.

Voto: Prorrogar o início dos trabalhos de lavra por 1 (um) ano.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.1.11. Processo nº **831.185/2010**

Titular: Nilson Oliveira ME.

Assunto: Indeferimento de Requerimento de Lavra.

Voto: Indeferir o requerimento de lavra.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.1.12. Processo nº **820.477/2009**

Titular: Edimar Souza Dias ME.

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra.

Voto: Deferir o requerimento de lavra.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.1.13. Processo nº **821.098/2001**

Titular: Sobrenco Engenharia e Comércio LTDA.

Assunto: Indeferimento de Requerimento de Lavra.

Voto: Face ao não atendimento à exigência realizada em 20/05/2010 e reiterada em 06/10/2010, para que a empresa comprovasse que a Licença de Instalação apresentada se deve a empreendimento inscrito na poligonal do processo nº 821.198/2001, indefere-se o requerimento de lavra.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.1.14. Processo nº **820.003/2012**

Titular: MS Milissegundo Engenharia e Comércio LTDA.

Assunto: Indeferimento de Requerimento de Lavra.

Voto: Não acatar a decisão de indeferimento e retornar o processo à Gerência Regional para análise da concessão de lavra.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

1.3.1. Processo nº **815.362/2018**

Titular: Minérios Azambuja Ltda.

Assunto: Convalidação de Guia de Utilização nº 27/2019.

Voto: Convalidar a Guia de Utilização nº 27/2019 e cancelar a guia anterior (Guia de Utilização nº 53).

Diretor Eduardo informou que a guia de utilização foi assinada em maio de 2019 e publicada no Diário Oficial da União – DOU somente em janeiro de 2020. Observou que não há prejuízos a terceiros e que os autos estão adequadamente instruídos. Diretor Tomás ressaltou que ainda ocorre o encaminhamento indevido de processos ao Gabinete do Diretor-Geral. Secretaria Geral apresentará a devida correção do fluxo processual para aprovação da DIRC e consequente alteração regimental.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

Encerrada a relatoria do Diretor Eduardo, passada a palavra ao Diretor Tasso. Este propôs iniciar a sua relatoria pelo item 1.4.20., o que foi aprovado pelo colegiado.

1.4. DIRETOR TASSO MENDONÇA

1.4.20. Processo nº **48402.820241/2011-32**

Titular: Mineração São Charbel Ltda.

Assunto: Aprovação de Plano de Aproveitamento Econômico – PAE.

Voto: Deferir o requerimento de aprovação do Novo Plano de Aproveitamento Econômico, apresentado pela MINERAÇÃO SÃO CHARBEL LTDA, com fulcro no Art. 51 do Código de Mineração: *“Quando o melhor conhecimento da jazida obtido durante os trabalhos de lavra justificar mudanças no plano de aproveitamento econômico, ou as condições do mercado exigirem modificações na escala de produção, deverá o concessionário propor as necessárias alterações ao D.N.P.M., para exame e eventual aprovação do novo plano”.*

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.1. Processos nº **866.460/2014; 866.461/2014; 866.462/2014; 866.463/2014; 866.464/2014; 866.465/2014; 866.466/2014; 866.467/2014; 866.468/2014; 866.469/2014; 866.477/2014; 866.478/2014; 866.479/2014; 866.480/2014; 866.481/2014; 866.482/2014; 866.483/2014; 866.484/2014; 866.485/2014; 866.486/2014; 866.487/2014; 866.488/2014; 866.489/2014; 866.490/2014; 866.491/2014; 866.492/2014; 866.493/2014; 866.494/2014; 866.495/2014; 866.496/2014; 866.497/2014**

Titular: Leonardo Brito Arrais.

Assunto: Recurso Hierárquico – PLG.

Voto: Não provimento ao recurso interposto por Leonardo Brito Arrais, não somente pelo descumprimento da Lei nº 11.685/2008 e § 1º do Art. 207 da Consolidação Normativa do ANM/DNPM, quando instruiu os processos com anuência para pessoa física, mas também pela protocolização dos requerimentos de Permissão de Lavra Garimpeira no mesmo dia do vencimento do Alvará de Pesquisa, sem que o Relatório Final de Pesquisa tivesse sido apresentado, tornando-se inválida a anuência do titular prioritário, por completa extinção do seu título minerário.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.2. Processos nº **866.560/2013; 866.561/2013; 866.562/2013; 866.563/2013; 866.565/2013; 866.566/2013; 866.567/2013; 866.569/2013; 866.571/2013; 866.792/2013; 866.796/2013; 866.795/2013; 866.794/2013; 866.817/2013; 866.815/2013; 866.812/2013; 866.797/2013; 866.811/2013**

Titular: Luiz Cláudio Pacher.

Assunto: Recurso Hierárquico – PLG.

Voto: Não provimento ao recurso interposto por Luiz Cláudio Pacher, não somente pelo fato do descumprimento a Lei nº 11.685/2008 e § 1º do Art. 207 da Consolidação Normativa do ANM/DNPM, quando instruiu os processos com anuência para pessoa física, mas também pela protocolização dos requerimentos de Permissão de Lavra Garimpeira no dia anterior ou, no mesmo dia do vencimento dos Alvarás de Pesquisa, sem que os Relatórios Finais de Pesquisa tivessem sido apresentados, tornando-se inválidas as anuências do titular prioritário, por completa extinção dos seus títulos minerários.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.3. Processos nº **852.220/1992; 852.225/1992; 852.230/1992; 852.234/1992; 852.239/1992; 852.241/1992; 852.249/1992; 825.248/1992**

Titular: Paulo Henrique M Carneiro.

Assunto: Recurso Hierárquico – PLG.

Voto: Não provimento ao recurso interposto por Paulo Henrique M. Carneiro e mantenho o **indeferimento** dos requerimentos de renovação das Permissões de Lavra Garimpeira, uma vez que não há amparo legal para reconsideração da decisão proferida pelo então Superintendente do DNPM no Estado do Pará.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.4. Processo nº **27220.808680/1974-30**

Titular: Terminal Terraplenagem e Mineração Pedra Riscada LTDA.

Assunto: Novo Plano de Aproveitamento Econômico e aditamento de nova substância.

Voto: Aprovar o Relatório de Aditamento de Substância e novo PAE da empresa Terminal Terraplenagem e Mineração Pedra Riscada LTDA.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.5. Processo nº **27211.815173/2004-38**

Titular: Pedreira Caldart LTDA.

Assunto: Auto de Infração.

Voto: Acatar o recurso apresentado pela Pedreira Caldart LTDA em 22/02/2018 (fl. 473) e consequente cancelamento do Auto de Infração 430- SUPERINTENDENCIA/DNPM/SC e da multa decorrente dele.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.6. Processo nº **27201.810073/2004-34**

Titular: CSL - Construtora Sacchi LTDA.

Assunto: Auto de Infração.

Voto: Manter a imposição de multa publicada em 16/06/2016, referente ao Auto de Infração 595/2015- SUPERINTENDENCIA/DNPM/RS.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.7. Processo nº **48403.830830/2014-61**

Titular: Elsa Antônia da Silva Borges ME.

Assunto: Auto de Infração.

Voto: Manter o Auto de Infração 072/2017- SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG, por não ter cumprido as exigências resultantes da análise do RAL e pela imposição de multa, publicada em 07/03/2018, decorrente desse Auto.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.8. Processo nº **27213.804213/1975-19**

Titular: Pedreira Central LTDA.

Assunto: Auto de Infração.

Voto: Manter os Autos de Infração 34/2017 e 201/2018 e respectivas multas. Tornar sem efeito o Auto de Infração 383/2018/ANM/PR, observado que seja lavrado novo Auto de Infração em sua substituição, com a devida reincidência, sob pena de renúncia de receita.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.9. Processo nº **48413.826751/2011-94**

Titular: Mina Mineração Adrianópolis.

Assunto: Auto de Infração.

Voto: Negar provimento ao recurso referente ao Auto de Infração 275/2017 e respectiva multa.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.10. Processo nº **48423.868124/2014-54**

Titular: Construtora Industrial São Luiz S.A.

Assunto: Auto de Infração.

Voto: Não acatar o recurso contra o Auto de Infração nº 485/DNPM/MS-2017.

O Diretor-Geral ressaltou que o interessado não tem por obrigação gerar provas contra si mesmo. Logo, a questão da lavra ilegal deve ser estudada internamente, para se construir um procedimento efetivo para essas situações.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.11. Processo nº **48420.896074/2010-00**

Titular: Cerâmica Cemil LTDA.

Assunto: Auto de Infração.

Voto: Não aceitar o recurso administrativo contra o Auto de Infração 274/2018, devendo ser mantida a multa publicada em 29/01/2018, a ele referente.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.12. Processo nº **27202.004243/1961-48**

Titular: Mineração Sabaúna LTDA.

Assunto: Manifestação acerca do Relatório de Reavaliação de Reserva – RRR.

Retirado de pauta – processo já deliberado em reunião pública anterior.

1.4.13. Processo nº **48413.926234/2002-23**

Titular: Natirágua Águas Minerais Indústria e Comércio S.A.

Assunto: Manifestação acerca do Relatório de Reavaliação de Reserva – RRR.

Voto: aprovar o Relatório de Reavaliação de Reservas do Processo 926.234/2002 (Grupamento Mineiro) para 1.675.192 toneladas de metacalcário calcítico e 1.866.537 toneladas de metacalcário dolomítico; e do aditamento de nova substância quartzito com reserva de 260.964 toneladas.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.14. Processo nº **27211.815019/1983-81**

Titular: Ouro Preto Mineração LTDA.

Assunto: Manifestação acerca do Relatório de Reavaliação de Reserva – RRR.

Retirado de pauta – processo já deliberado em reunião pública anterior.

1.4.15. Processo nº **27213.826050/1994-80**

Titular: Rodrigo Luis Hobi e Cia. LTDA.

Assunto: Manifestação acerca do Relatório de Reavaliação de Reserva – RRR.

Voto: aprovação do Relatório de Reavaliação de Reservas do Processo 826.050/1994, para folhelho.

1.4.16. Processo nº **27202.820788/1985-71**

Titular: Samaca Ferros LTDA.

Assunto: Manifestação acerca do Relatório de Reavaliação de Reserva – RRR.

Voto: Aprovar o Relatório de Reavaliação de Reservas para a nova substância e aditamento da nova substância ao Título de Lavra, para o novo Plano de Aproveitamento Econômico do Processo 820.788/1985.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.17. Processo nº 27203.832347/1993-12

Titular: Scherrer & Merklein Indústria e Comércio LTDA.

Assunto: Manifestação acerca do Relatório de Reavaliação de Reserva – RRR.

Voto: Aprovar o Relatório de Reavaliação de Reservas do Processo 832.347/1993, relativo Fonte do Vale, com vazão de 2,5m³/h.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.18. Processo nº 27202.820178/1996-21

Titular: Valpa Mineração e Terraplanagem.

Assunto: Manifestação acerca do Relatório de Reavaliação de Reserva – RRR.

Voto: Aprovar o Relatório de Reavaliação de Reservas do Processo 820.178/1996, para posterior aditamento da nova substância ao Título de Lavra e análise do novo Plano de Aproveitamento Econômico.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.4.19. Processo nº 27208.880954/1985-39

Titular: Verona Mineração Industria e Comercio LTDA.

Assunto: Manifestação acerca do Relatório de Reavaliação de Reserva – RRR.

Voto: aprovação do Relatório de Reavaliação de Reservas do Processo 880.954/1985, referente às fontes Saturno e Júpiter, com vazões de 5.400 l/h e 5.400 l/h, respectivamente.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.5. DIRETOR TOMÁS PAULA PESSOA FILHO

1.5.1. Processos nº 27203-832.793/2003-50, 27209-896.112/1998-11, 48406-860.554/2010-11, 48406-862.591/2008-31, 48409-890.098/2008-81, 48418-878.180/2010-42

Interessado(a): Diversos.

Assunto: Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

Voto: Considerando ter deixado o interessado de requerer a concessão de lavra dentro do prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra, devendo a área ser, posteriormente disponibilizada para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme disposto no art. 32 do referido dispositivo legal.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.5.2. Processos nº **27214-848.022/2004-36 e 484063-833.482/2010-51**

Interessado(a): Diversos.

Assunto: Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

Voto: Considerando ter deixado a interessada de requerer tempestivamente a prorrogação do prazo para formalização do requerimento de concessão de lavra dentro do prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por não conhecer o requerimento de prorrogação e, em consequência, declarar a caducidade do direito de requerer a lavra, devendo a área ser, posteriormente, disponibilizada para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme disposto no art. 32 do referido dispositivo legal.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.5.3. Processo nº **48404-840.049/2011-42**

Interessado(a): Areias do Vale Ltda Me.

Assunto: Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

Voto: Considerando ter deixado a interessada de requerer a concessão de lavra dentro do prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra, devendo a área ser, posteriormente, disponibilizada para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme disposto no art. 32 do referido dispositivo legal. Adicionalmente, uma vez caducado o direito, deve ser publicado despacho negando a cessão parcial do direito de requerer a lavra.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.5.4. Processos nº **27213-816.327/1968-74, 27203-001.275/1961-81, 27203-001.276/1961-26, 27203-001.277/1961-71, 27203-001.278/1961-15, 27213-826.346/2002-61, 27203-833.022/1989-71**

Interessado(a): Diversos.

Assunto: Relatório de Reavaliação de Reservas.

Voto: Aprovar os relatórios de reavaliação de reservas apresentados pelos interessados com vistas a atualização das reservas originalmente aprovadas para as respectivas substâncias.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.5.5. Processos nº **48418-878.079/2017-68, 84818-878.080/2017-92, 48418-878.081/2017-37, 48418-878.082/2017-81, 48418-878.083/2017-26**

Interessado(a): Vulcano Export Mineração, Exportação e Importação Ltda.

Assunto: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

Voto: Visando evitar uma futura revisão da decisão ora tomada, principalmente considerando o acórdão proferido pelo TRF5, que deu parcial provimento à apelação interposta pela interessada, no sentido de determinar à ANM que reanalise o requerimento de autorização de pesquisa, desconsiderando a exigência anteriormente contida no art. 65-A do Código de Mineração, inserido pela MP nº 790/2017; e, ainda que esta decisão não tenha sido oficialmente comunicada à ANM até o momento, voto por dar provimento ao recurso, tornando sem efeito o despacho que indeferiu o requerimento de pesquisa. Em consequência, após publicada a decisão, devem os autos retornar à Unidade Administrativa Regional da ANM/SE para que seja reanalisado o requerimento de autorização

de pesquisa à luz da legislação vigente.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.5.6. Processos nº **27203-833.678/2004-83 e 48403-830.953/2017-45**

Interessado(a): Cooperativa Mista Dos Garimpeiros Do Centro Leste De Minas Gerais – COOGEMIG e Lilyan Aparecida Siman.

Assunto: Respectivamente, Recurso Contra Caducidade da Autorização de Pesquisa e Indeferimento por Interferência com 833.678/2004.

Retirados de pauta ambos os processos em razão de requerimento da COOGEMIG.

Diretor Tasso se retirou da reunião.

1.5.7. Processo nº **27204-844.008/1995-31**

Interessado(a): Mineração Costa Dourada Ltda.

Assunto: Complementação ao Plano de Aproveitamento Econômico.

Voto: Aprovar a complementação ao Plano de Aproveitamento Econômico.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

1.5.8. Processo nº **48401-910.698/2010-53**

Interessado(a): Eólica Cerro Chato I S.A.

Assunto: Bloqueio de Área.

Voto: Considerando os entendimentos adotados por esta Diretoria Colegiada e, que a linha de transmissão já se encontra instalada, sendo a área de bloqueio solicitada correspondente apenas à faixa de servidão da linha de transmissão, voto por retirar definitivamente o bloqueio provisório publicado em 06/04/2011, referente ao empreendimento denominado LT 230kV Coxilha Negra - Livramento 2.

Deliberação: aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral encerrou a 12ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, da qual, para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araujo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 10/02/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 11/02/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 12/02/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 13/02/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 21/02/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0977074** e o código CRC **39F52049**.